

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu ANEXO I. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos materiais, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte do Detentor da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 55/2013 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

O Detentor da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

O Detentor da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Fornecer material de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
- Os materiais cotados devem ser novos, de qualidade, não sendo aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou recarregados;
- Para os materiais cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;
- Efetuar a troca imediata do material entregue, objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

O Detentor da Ata ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.



Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

• Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 55/2013** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto constante do Anexo I deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e o Detentor da Ata.

Nova Santa Bárbara, 23 de setembro de 2013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Jose Ferreira Mendonça

Empresa: Jose Ferreira Mendonça

CNPJ: 14.965.434/0001-30

Detentora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

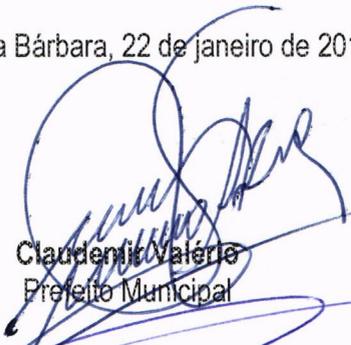
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS REGISTRADOS

REF: Pregão Presencial nº 55/2013 - Ata de Registro de Preços nº 076/2013

Pelo presente termo comunicamos o cancelamento do **ITEM 8** - Gás de cozinha, em botijão contendo 13 kg e do **ITEM 9** - Gás de cozinha, em cilindro contendo 45 kg, da Ata de Registro de Preços nº 076/2013, proveniente do Pregão Presencial nº 55/2013. Essa decisão se fez necessária em razão da solicitação de cancelamento formulada pela licitante, **JOSE FERREIRA MENDONCA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.965.434/0001-30, no qual informou que a empresa não possui a atividade de revenda de gás em seu contrato social.

Ante o exposto, decidimos pelo cancelamento dos referidos itens, levando à consideração superior a sugestão de abertura de novo procedimento licitatório para adjudicação dos itens objeto do presente cancelamento.

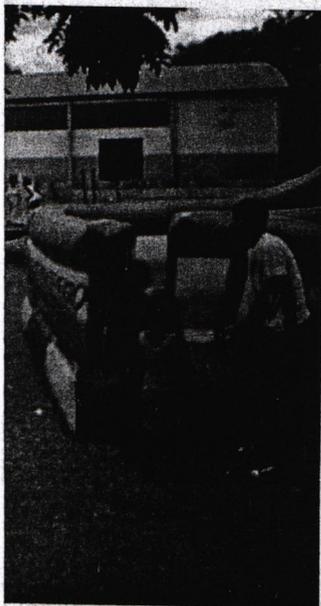
Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2014.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal

INTERESSADO:


14.965.434/0001-30
JOSE FERREIRA MENDONÇA
Av. Manoel Ribas, 335
Centro - CEP:86.250-000
Nova Santa Barbara - Pr.

feitura ‘Férias as”



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS REGISTRADOS

REF: Pregão Presencial nº 55/2013 - Ata de Registro de Preços nº 076/2013
Pelo presente termo comunicamos o cancelamento do ITEM 8 - Gás de cozinha, em botijão contendo 13 kg e do ITEM 9 - Gás de cozinha, em cilindro contendo 45 kg, da Ata de Registro de Preços nº 076/2013, proveniente do Pregão Presencial nº 55/2013. Essa decisão se fez necessária em razão da solicitação de cancelamento formulada pela licitante, JOSE FERREIRA MENDONÇA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.965.434/0001-30, no qual informou que a empresa não possui a atividade de revenda de gás em seu contrato social.

Ante o exposto, decidimos pelo cancelamento dos referidos itens, levando à consideração superior a sugestão de abertura de novo procedimento licitatório para adjudicação dos itens objeto do presente cancelamento. Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

CONVITE

Aos Municípios

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara tem a honra de convidar os Municípios, para a 1ª Audiência Pública de 2014, referente ao 3º quadrimestre de 2013 do município, da Secretaria de Saúde - plano municipal de saúde e Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, atendendo o Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da Transparência da Gestão Fiscal. Dia: 28 de janeiro de 2014;

Horário: 9:00 horas; Local: Câmara Municipal.

Contamos e agradecemos a vossa presença.

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2014

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, da quantia de R\$ 1.743.065,39 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) sendo especial R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e suplementar R\$ 1.719.065,39 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 713 de 20 de janeiro de 2013. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.743.065,39 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) sendo especial R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e suplementar R\$ 1.719.065,39 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento programa, a saber:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS.
001 - Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.
15.122.01002-009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.
721 - 4.4.90.52.00.00 721 - Equipamentos e Material Permanente. 294.000,00
15.451.0120.1002 - Pavimentação de Vias Pub, Cons. de Meio-flo, Sarj. e Gal. de Águas Pluviais.
802 - 4.4.90.51.00.00 717 - Obras e Instalações... 300.000,00
803 - 4.4.90.51.00.00 718 - Obras e Instalações... 250.000,00
003 - Divisão de Agricultura
20.801.0200.2015 - Manutenção da Divisão de Agricultura
1241 - 3.3.90.30.00.00 719 - Material de Consumo... 30.000,00
1242 - 3.3.90.30.00.00 720 - Material de Consumo... 95.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas
12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas
1631 - 4.4.90.52.00.00 116 - Equipamentos e Material Permanente... 139.000,00
1632 - 4.4.90.52.00.00 118 - Equipamentos e Material Permanente... 47.093,00
1633 - 4.4.90.52.00.00 119 - Equipamentos e Material Permanente... 54.000,00
12.361.0230.1008 - Construção e Melhoria de Escolas
1691 - 4.4.90.51.00.00 122 - Obras e Instalações... 509.972,39
002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS
10.301.0360.2030 - Bloco de Assistência Farmacêutica
2521 - 3.3.90.30.00.00 498 - Material de Consumo... 12.000,00
2531 - 4.4.90.52.00.00 498 - Equipamentos e Material Permanente... 12.000,00
TOTAL TOTAL... 1.743.065,39
Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito suplementar efetuado pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação. RECEITA
1.7.2.1.33.40.01.01 - Componentes Básico da Assistência Farmacêutica 24.000,00
1.7.6.1.02.01.00.00 - ÔNIBUS FR 116 ... 139.000,00
1.7.6.1.02.02.00.00 - CARTEIRAS ESCOLARES FR 118 ... 47.093,00